



GOVERNO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 726

Concede abono provisório aos mensa-  
listas e inativos do Município e contem  
outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,  
Faço saber ue a Câmara Municipal de Patos decreta  
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários mensalis-  
tas e inativos do Município, o abono rovisório de 40% (quarenta por  
cento) calculado sôbre os vencimentos mensais vigentes;

§ ÚNICO - O presente abono prevalece para pagamento  
do 13º mês;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suple-  
mentar as verbas de pessoal até a importancia de Cr\$. 15.000.000,00  
(quinze milhões de cruzeiros), corrente por conta do excesso de ar-  
recadação do presente exercício;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º  
(primeiro) de setembro de 1964, revogadas as disposições em c tra-  
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 1/ de setembro 1964.

JOSE C. VALCANTI DA SILVA - PREFEITO

EDVALDO FERNANDES MOTA - SECRETÁRIO

*66/56*